



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50102941920218130433

CÂMARA/VARA: Unidade Jurisdicional - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MZF.ilegível

IDADE: 78 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Exame complementar – tomografia de vias urinárias

DOENÇA(S) INFORMADA(S): N 39.0 - Infecção do trato urinário de repetição

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Realização de exame complementar de imagem disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 66849

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002361

II – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada, trata-se de paciente com histórico de infecções do trato urinário de repetição. Consta que inicialmente foram realizados exames de ultrassonografia do trato urinário, que identificaram a presença de microcálculos bilaterais e leve hidronefrose a esquerda. Em 2019 foi realizada tomografia do abdômen, que evidenciou dilatação do ureter proximal a direita, sendo então, a paciente encaminhada à urologia. Em consulta médica particular realizada, o médico assistente solicitou a realização do exame de tomografia das vias urinárias (urotomografia).

A tomografia é exame complementar de imagem que permite visualizar seções, por vários ângulos, e detalhe de estruturas anatômicas somente acessíveis por procedimento cirúrgico.

No caso da tomografia computadorizada de vias urinárias (urotomografia), o exame permite avaliar as vias urinárias, sendo possível



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

estudar os dutos que transportam a urina produzida pelos rins até a bexiga, para ser eliminada. Mediante solicitação médica, o exame pode ser feito com a aplicação de contraste endovenoso.

O exame de tomografia computadorizada está disponível no SUS, sob o código 02.06.03.003-7 (tomografia da pelve, bacia e abdômen inferior), vide tabela SIGTAP-DATASUS.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”

O acesso ao referido exame, é uma questão estritamente relacionada à gestão da saúde pública, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso aos exames complementares regularmente disponíveis na rede pública quando indicados/solicitados.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Tomografia computadorizada de pelve, bacia e abdômen inferior.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0206030037/07/2021>

V – DATA:

27/07/2021

NATJUS - TJMG